



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
COMISSAO-PROG.GEST/PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2022/COMISSAO-PROG.GEST/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 22 de junho de 2022.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, *Campi* fora de Sede e Auditoria Interna

Assunto: Informações sobre o novo Decreto do Programa de Gestão e orientações sobre o Plano de Trabalho

Senhores Dirigentes,

1. Tendo em vista a publicação do novo Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022 que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, Sei nº 0760512, a Comissão Permanente do Programa de Gestão - COMISSAO-PROG.GEST informa o que segue.

2. Considerando que o Decreto amplia a aplicação do programa aos estagiários por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino e a parte concedente:

“Art. 2º Este Decreto aplica-se à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg

§ 1º Este Decreto aplica-se aos seguintes agentes públicos:

(...)

V - estagiários, observado o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).”

(...)

“Art. 9º O teletrabalho:

§ 2º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários de que trata o inciso V do § 1º do art. 2º ocorrerá por meio da

celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal."

§ 3º A alteração de que trata o § 2º deverá constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas exercidas pelo estagiário.

3. Considerando que a participação dos estagiários no Programa de Gestão é possível imediatamente, uma vez que não há necessidade de levantamento de atividades para serem incluídas na tabela de atividades;

4. A Comissão Permanente do Programa de Gestão - COMISSAO-PROG.GEST se manifesta pela possibilidade de incluir os estagiários no programa, de acordo com o interesse dos órgãos internos e viabilidade de realização do teletrabalho.

5. Para tanto, o órgão interessado deverá providenciar a adequação dos termos, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme estabelece os parágrafos 2º e 3º, do art. 9º, do Decreto nº 11.072/2022, acima citados.

6. Além disso, deverá observar as disposições da Resolução Consuni nº 61, de 25 de outubro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFALMG, para implementação do Programa de Gestão e adotar os procedimentos estabelecidos no Ofício-Circular nº 01/2022/COMISSAO-PROG.GEST/Reitoria/UNIFAL-MG (0724522) e Ofício-Circular nº 02/2022/COMISSAO-PROG.GEST/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG (0726947), objetos do Processo nº 23087.006367/2022-43.

7. Em suma, além de adequação dos termos e acordos, os procedimentos para a implantação do Programa de Gestão para os estagiários são os mesmos estabelecidos para os gestores e servidores, inclusive os devidos registros no SISGP.

8. Neste sentido, considerando a necessidade de cadastro e execução dos planos de trabalho dos estagiários, no SISGP, esclarecemos que no momento da entrega das atividades inseridas nos planos de trabalho, deverá ser informado tratar-se de **"atividade de aprendizagem desenvolvida sob supervisão"**;

9. Considerando que a Comissão Permanente do Programa de Gestão - COMISSAO-PROG.GEST está acompanhando e trabalhando no processo de implantação e consolidação do Programa na Universidade, e levando em conta que estamos detectando alguns registros dos planos de trabalho que são pertinentes de serem mencionados, encaminhamos a seguir algumas orientações que devem ser cumpridas para o bom funcionamento do programa, são elas:

- O plano de trabalho deverá ser cadastrado com o total de horas disponíveis no SISGP, para os casos dos participantes que têm a totalidade das suas atividades descritas na tabela de atividades. Não deverão ser cadastradas horas excedentes, uma vez que pode caracterizar sobrecarga de trabalho, o que está vedado pela Resolução Consuni 61/2021.

- É necessário efetivar os registros de entregas das atividades dia-a-dia;
- A entrega das atividades não deverá ter as horas fracionadas, deverá ser registrado o tempo gasto para a conclusão, conforme as horas cadastradas para cada atividade, horas essas já estabelecidas na tabela de atividades e automáticas no SISGP.
- Quando houver licença programada ou férias, o plano do mês deverá ser construído até a data anterior ao início do afastamento, e outro plano deve iniciar na data do retorno, com duração até o último dia do mês.
- Para licenças não programadas, como licenças saúdes, por exemplo, o plano de trabalho deverá ser encerrado pela chefia imediata, assim que recebida a informação, e construído outro plano que também deve iniciar na data do retorno, com duração até o último dia do mês.
- Todas as licenças e ocorrências relacionadas aos afastamentos do servidor, tais como licença saúde, ausência para doação de sangue, ausência para casamento, falecimento de familiar, etc, como não há mais registro de frequência para os participantes do PG, deverá ser aberto processo individual no SEI, para registro das informações, acompanhadas do documento comprobatório, para ciência da chefia e posterior encaminhamento à Progepe.
- Para servidores que possuem regime especial de jornada do Proqualitae, até que seja feita adequação da tabela, as horas de dedicação aos estudos deverão ser registradas como atividade de treinamento no plano de trabalho.
- Quando houver pontos facultativos não previstos no calendário, o servidor deverá solicitar, e sua chefia imediata aprovar, a exclusão das atividades em horas correspondentes às horas do ponto facultativo (8 horas por dia).

10. Posto isto, informamos que foi repassado pelo Ministério da Economia que no mês de julho de 2022 outra Instrução Normativa sobre as diretrizes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal deverá ser publicada com novas orientações e procedimentos. Sendo assim, informamos que a comissão irá aguardar a publicação da IN para que todas as mudanças e adequações sejam realizadas, bem como a atualização da Tabela de Atividades, a fim de que possamos orientar a comunidade e submeter à apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

11. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas eventuais.

Atenciosamente,

Comissão Permanente do Programa de Gestão

UNIFAL-MG

Documento assinado eletronicamente por **Katilane Caterine de Souza Santos, Presidente**, em 28/06/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0758444** e o código CRC **F787F370**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35) 3701-9000
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.010083/2022-51

SEI nº 0758444